

LEI Nº 11.900, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

ALTERA A LEI Nº 1617, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 1.617, de 14 de setembro de 2005, a seguir mencionados.

Art. 2º O Capítulo I da Lei nº 1.617/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

Capítulo I DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL"

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 1.617/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de João Pessoa "O Conselho Municipal de Política Cultural", vinculado à Prefeitura Municipal de João Pessoa."

Art. 4º O art. 2º da Lei nº 1.617/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural é um órgão permanente que institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os diferentes setores da sociedade ligados à cultura, participando da elaboração, execução e fiscalização da política cultural da cidade de João Pessoa."

Art. 5º Altera o art. 3º, "caput", e os incisos I, IV, V, VI, IX e XII, da Lei nº 1.617/2005, e acrescenta os incisos XIV, XV, XVI E XVII, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural terá caráter deliberativo e consultivo, com funções normativas e fiscalizadoras, nas áreas das atividades culturais do Município, e tem por finalidade:

I - representar a sociedade civil de João Pessoa, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito a cultura;

IV - promover e incentivar atividades permanentes, tais como encontros, debates, estudos, pesquisas, ações de formação e criações relacionadas às diferentes expressões artístico culturais e suas interpretações;

V - integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura, para garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município;

VI - incentivar a democratização e descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania como direito de acesso aos bens culturais de produção cultural e preservação do patrimônio material, imaterial e intelectual e da memória histórica, social e artística;

IX - (...):

a) propostas de criação de fundos de incentivo a cultura;

b) prioridades programáticas e orçamentárias;

XII - elaborar o aprovar o seu Regimento Interno;

XIV - elaborar e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das orientações definidas na Conferência Municipal de Cultura de João Pessoa;

XV - acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

XVI - acompanhar junto à FUNJOPE a implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

XVII - promover ações concretas visando à defesa incessante da identidade cultural da cidade.

§ 1º - Os atos do Conselho Municipal de Política Cultural serão publicados no Semanário oficial do Município."

Art. 6º Altera o art. 4º, "caput" e seus incisos, da Lei nº 1.617/2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei;

II - convocar a Conferência Municipal de Cultura juntamente com a FUNJOPE."

Art. 7º Altera os art. 5º, "caput", 6º, "caput", e seus incisos, da Lei nº 1.617/2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Conselho Municipal de Política Cultural será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil com atuação nos Fóruns Permanentes de Cultura."

"Art. 6º - O CMPC será constituído por 32 (trinta e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - 16 (dezesesseis) membros representantes do Poder Público, sendo 01 (um) representante das Instituições Públicas de Ensino Superior, 02 (dois) da Câmara Municipal de Vereadores do Município de João Pessoa e 13 (treze) da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através dos seguintes órgãos:

- a) Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE - 04 (quatro) membros;
- b) Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC - 01 (um) membro;
- c) Coordenadoria de Proteção aos Bens Históricos - PROBECH - 01 (um) membro;
- d) Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES - 01 (um) membro;
- e) Secretaria Municipal de Turismo - SETUR - 01 (um) membro;
- f) Secretaria de Transparência Pública - SETRANSP - 01 (um) membro;
- g) Secretaria do Desenvolvimento Sustentável da Produção - SEDESP - 01 (um) membro;
- h) Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres - CPPM - 01 (um) membro;
- i) Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação - SEJER - 01 (um) membro;

II - 16 (dezesesseis) membros representantes da sociedade civil divididos pelas seguintes áreas, com uma representação cada:

- a) Teatro;
- b) Circo;
- c) Dança;
- d) Artes Visuais: plástica, pintura, design, escultura, gravura, objeto, instalações, desenho, Cartum, artes gráficas e grafite;
- e) Audiovisual;
- f) Músicas;
- g) Livro, Leitura e Biblioteca;
- h) Patrimônio Histórico e Cultural;
- i) Ciclo permanente de eventos de época: Carnavalesco, Junino, Natalino;
- j) Produtores culturais;
- k) Comunidades tradicionais: quilombolas, ciganos, terreiros e povos indígenas;
- l) Comissão de Cultura do Orçamento Democrático;
- m) Artesanato;
- n) Cultura Popular;
- o) Fotografia;
- p) Capoeira.

§ 2º - O processo de escolha dos membros das áreas de cultura de que trata este artigo se dará no fórum permanente de cada segmento cultural."

Art. 8º O art. 7º da Lei nº 1.617/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros(as)."

Art. 9º Revoga-se o artigo 8º, caput, e incisos da Lei nº 1.617/2005.

Art. 10. Altera o art. 9º, caput, acrescentando-lhe os incisos I, II e III da Lei nº 1.617/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Conselho Municipal de Política Cultural será presidido, alternadamente, por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil e terá a seguinte estrutura organizacional:

I - plenária, assembleias e reuniões compostas por todos os conselheiros;

II - comissão executiva, formada por 4 (quatro) membros, com composição mista e paritária, sendo 2 (dois) da sociedade civil e 2 (dois) do Poder Público Municipal;

III - comissões temáticas. "

Art. 11. O art. 10 da Lei nº 1.617/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O Conselho Municipal de Política Cultural, em reunião plenária, deverá eleger uma Comissão Executiva constando entre seus membros presidente, vice-presidente, um secretário geral e o suplente do Secretário Geral. "

Art. 12. O art. 11 e seu parágrafo único, e o art. 12, ambos da Lei nº 1.617/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á em caráter ordinário bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural poderão ser convocadas por seu presidente ou pela maioria simples de seus membros."

"Art. 12. Serão constituídas Comissões de Trabalho com base nos segmentos que integram as áreas culturais mencionadas no inciso II do Art. 6º, instituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno."

Art. 13. Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 12 da Lei nº 1.617/2005

Art. 14. Altera os §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei nº 1.617/2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Na reunião a que se refere este artigo a Mesa será constituída por representantes do CMPC e presidida pelo seu presidente, em caso de ausência pelo vice, persistindo, pelo Secretário Geral.

§ 2º A reunião deverá ser pública tendo os observadores o direito à voz."

Art. 15. Acrescenta-se ao art. 16 da Lei nº 1.617/2005, o parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Os membros o Conselho Municipal de Política Cultural que fizerem parte da Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura e seus parentes de até 2º (segundo) grau estarão impedidos de apresentarem projetos a serem subvencionados pelo referido Fundo ou qualquer outro tipo de subvenção, concurso ou outros que venham a ser implementados através de recursos financeiros da municipalidade."

Art. 16. O artigo 17 da Lei nº 1.617/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural em sua representação institucional não terão direito a nenhuma remuneração, sendo consideradas as suas atribuições, bem como aqueles que representam os fóruns permanentes de cultura no exercício da titularidade, prestação de relevante serviço público."

Capítulo II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 17. O parágrafo único do artigo 19 da Lei nº 1.617/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. A Conferência Municipal de Cultura será realizada a cada 2 (dois) anos, respeitando o calendário de conferências estabelecido pelo Ministério da Cultura."

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O art. 23 da Lei nº 1.617/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. As despesas orçamentárias decorrentes da aplicação desta Lei deverão estar regulamentadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Plano Plurianual Municipal - PPA."

Art. 19. O art. 24 da Lei nº 1.617/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão nomeados por ato institucional do Prefeito Municipal."

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/01/2011

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

III – Secretaria de Educação e Cultura:
 Titular: ANA KARLA FONSECA COSTA, matrícula n° 92.086-0;
 Suplente: DAVI PAULO C. SANTANA, matrícula n° 102.323-5.

IV – Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraíba – OAB PB:
 Titular: PAULO VITOR BRAGA SOUTO, OAB-PB N° 15.797;
 Suplente: ANANDA KYSSIA VALÉRIO COSTA, OAB/PB 31.124.

V – Secretaria Municipal da Saúde:
 Titular: VIVIAN STEVE DE LIMA, matrícula n° 101.386-8;
 Suplente: DAVI MENDES FEITOSA, matrícula n° 100.356-1.

VI - Câmara Municipal de João Pessoa:
 Titular: Vereador RÔMULO LOPES DANTAS COELHO;
 Suplente: Vereador FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA.

VII - Câmara de Dirigentes Lojistas de João Pessoa:
 Titular: NIVALDO LINS VILAR;
 Suplente: RODRIGO GOULART CURSINO.

Art. 2º- Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS
 ASSINATURAS



Código para verificação: 8A5A-30D7-8F70-7B9B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 28/05/2025 12:15:45 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8A5A-30D7-8F70-7B9B>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 3019

Em, 12 de maio de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei 1617/2005 e Lei 11.900/2010, e tendo em vista o que consta do Memorando n° 66.043/2025.

RESOLVE:

I – Nomear os representantes Titulares e Suplentes, abaixo discriminados, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, na FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-FUNJOPE, para o biênio 2025/2026.

Representação Governamental

Representantes da Fundação Cultural de João Pessoa-FUNJOPE

Titulares:
 ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA
 SANDOVAL NÓBREGA DE SOUSA
 JOSÉ ANTONIO DE ALCÂNTARA
 RIVALDO DIAS DE ARAÚJO

Suplentes:
 MICHELLE ALMEIDA DE LIMA LIRA
 JULIANO CUNHA CAVALCANTI LISBOA
 ANA MARIA GOMES DA SILVA

Representantes Câmara Municipal de João Pessoa

Titulares:
 ANTONIO LUIZ DE LIMA FILHO
 RICARDO DA SILVA ALMEIDA

Suplentes:
 PAULO TARCÍSIO PESSOA JARDIM
 MARCOS HENRIQUES E SILVA

Representantes da Universidade Federal da Paraíba

Titular: ALEXANDRE SANTOS ARANTES DE SOUZA
 Suplente: BERNARDINA MARIA JUVENAL FREIRE DE OLIVEIRA

Representantes da Secretaria de Educação e Cultura

Titular: LUCIANA ATAÍDE DIAS SANTIAGO- matrícula n° 83.214-6
 Suplente: ALCILENE DA COSTA ANDRADE – matrícula n° 82.794-1

Representante da Coordenadoria de Patrimônio Cultural - COPAC

Titular: DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA- matrícula n° 94.854-3
 Suplente: ROBSON LEANDRO CAVALCANTI DE ASSIS- matrícula n° 93.381-3

Representantes da Secretaria de Comunicação Social

Titular: ALBERTO LUIZ BARRETO ARCELA – matrícula n° 101.561-5
 Suplente: LUCILENE MEIRELES MALAQUIAS - matrícula n° 95.740-2

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8A5A-30D7-8F70-7B9B>



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti

Sec. de Gestão Governamental: Rougger Xavier Guerra Junior

Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves

Secretaria de Saúde: Luis Ferreira de Sousa Filho

Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro

Secretaria de Planejamento: Ayrton Lins Falcão Filho

Secretaria de Finanças: Bruno Sítio Fialho de Oliveira

Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia

Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha

Secretaria de Comunicação: Janildo Jerônimo da Silva

Controlad. Geral do Município: Diego Fabrício Cavalcanti de Albuquerque

Sec. de Direitos Humanos: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque

Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto Albuquerque da Nobrega

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Jair de Queiroz Pires Júnior

Sec.Munic. de Serv. Urbanos e Zeladoria: Francisco Rinaldo M. de Figueiredo

Secretaria de Cuidado e Proteção Animal: Carlos Gustavo Gomes de Oliveira

Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves

Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto

Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: Bruno Farias de Paiva

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: José Freire Costa

Secretaria de Turismo: Vitor Hugo Peixoto Castellano

Sec. de Políticas Públicas das Mulheres: Virginia Maria P. Veloso Borges

Sec. de Desenvolvimento Urbano: Marmuth de Souza Cavalcante

Sec. da Ciência e Tecnologia: Guido Lemos de Souza Filho

Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: Luiz Eduardo Menezes Soares

Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves

Suprint. de Mobilidade Urbana: Marcílio Pedro Siqueira Ferreira

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo José Veloso

Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra

Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

Sec. Munic. Preserv., Revital. e Inov. do Centro Histórico: Thiago N. de Lucena

DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
 Designer Gráfico - Emilson Diniz e Fábio Evangelista

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
 Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
 Pabx: 83 3213.5277
 diariomjpp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
 Criado pela Lei Municipal n° 14.457, de 22 de março de 2022
 Centro Administrativo Municipal
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
 Fone: 3128.9038 - e-mail: scad@joaopessoa.pb.gov.br

Representantes da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas Para as Mulheres

Titular: ARYUSCA ARYELLE SANTOS SOUSA DA SILVA – matrícula nº 102.528-9

Suplente: SULEYA DE MEDEIROS BATISTA PEREIRA- matrícula nº 103.185-8

Representantes da Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação

Titular: JANDILSON DE LIMA ARANTES – matrícula nº 110.194-5

Suplente: LEVIANE GONÇALVES PEREIRA – matrícula nº 111.002-2

Representantes da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

Titular: ALINE MARTINS DA SILVA – matrícula nº 107.329-1

Suplente: CAMILLI BARBOSA DE AQUINO LOPES- matrícula nº 101.662-0

Representação da Sociedade Civil**Representantes do Fórum de Fotografia**

Titular: MARILEUZA FERNANDES CORREIA DE LIMA

Suplente: ROSULA MAGNA LINHARES DE MELO

Representantes do Fórum de Artes Visuais

Titular: EDMILSON EZEQUIEL CANTALICE

Suplente: INARA MARCHI DA SILVA

Representantes do Fórum de Dança

Titular: JULIANA LIMA DA SILVA

Suplente: OLGA SORRENTINO MARTINS

Representantes do Fórum de Teatro

Titular: MARCELO DE SOUSA JUNIOR

Suplente: JORDY LAMARKE SÁ TORRES

Representantes do Fórum de Comunidades Tradicionais

Titular: SIDNEY RAILSON DE LIMA RUFINO

Suplente: RAYSSA MARLENE DE HOLANDA SILVA

Representantes do Fórum de Capoeira

Titular: JOSÉ WILSON DE SOUTO MENDES

Suplente: ANDRE SARMENTO DE SOUSA

Representantes do Fórum de Produção Cultural

Titular: GIVANILDO MANOEL DA SILVA

Suplente: DINA LUCIA FILIPE FARIA AZEITEIRO

Representantes do Fórum do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas

Titular: MARCELO SOARES DE LIMA

Suplente: DANIELLE ALEXA BARBOSA MEIRA

Representantes do Fórum de Artistas Pretas e Pretos

Titular: SUZANY LUDMILA GADELHA E SILVA

Suplente: JADE MARIAM VACCARI CARVALHO SILVA

Representantes do Fórum do Patrimônio Histórico e Cultural

Titular: BRENO VIEIRA CRISPIM

Suplente: MARCELA DE OLIVEIRA MUCCILLO

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

Prefeito

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: ADEB-C91A-5F3E-E6BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 28/05/2025 12:18:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/ADEB-C91A-5F3E-E6BF>ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3308

Em, 16 de maio de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, em consonância com o art. 156 da Lei Complementar nº 171/2025, que altera a redação dos artigos 50, 68, 110, 120, 123, 153, e dos anexos I, II, III, VII e VIII, da lei complementar nº 164, de 11 de janeiro de 2024 (Plano Diretor Municipal de João Pessoa), e, nos termos da Lei nº 7899/1995, e tendo em vista o que consta do Memorando 77.142/2025.

RESOLVE:

I – Nomear os Conselheiros Titulares e Suplentes, abaixo discriminados, para compor o Conselho Desenvolvimento Urbano – CDU do Poder Público Municipal, bem como da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria Municipal do Planejamento – SEPLAN.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**Representantes do Poder Público Estadual**

Titular: Virgiane da Silva Melo

Suplente: Damares de Sá Ramalho Neto

Representantes da Câmara Municipal de João Pessoa

Titular: Marcos Vinicius Sales Nóbrega

Suplente: Raoni Barreto Mendes

Representantes da Secretaria de Gestão Governamental

Titular: Rougger Xavier Guerra Júnior – Matrícula nº 90.415-5

Suplente: Aldrovando Grisi Júnior – Matrícula nº 94.849-7

Representantes da Secretaria da Receita Municipal

Titular: Adenilson de Oliveira Ferreira – Matrícula nº 34.325-1

Suplente: Edvaldo Bezerra Falcão – Matrícula nº 14.874-1

Representantes da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

Titular: Expedito Leite da Silva Filho – Matrícula nº 01.680-2

Suplente: Amanda Pessoa de Araújo Leite – Matrícula nº 01.883-0

Representantes da Secretaria Municipal de Habitação Social

Titular: Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira – Matrícula nº 94.845-4

Suplente: Glauciene Aquino de Almeida Soares – Matrícula nº 70.129-7

Representantes da Secretaria de Meio Ambiente

Titular: Welison Araújo Silveira – Matrícula nº 94.855-1

Suplente: Djalma Pereira Castro Filho – Matrícula nº 94.923-0

Representantes da Secretaria de Infraestrutura

Titular: Rubens Falcão da Silva Neto – Matrícula nº 94.857-8

Suplente: Luciano da Nóbrega Pereira – Matrícula nº 100.873-2

Representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Titular: Marmuthe de Souza Cavalcanti – Matrícula nº 33.207-1

Suplente: Lucas Marques Leite – Matrícula nº 111.235-1

Página 1 de 2

Representantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil -COMPEDEC

Titular: Kelson de Assis Chaves - Matrícula nº 110.132-5

Suplente: Rômulo Farias Bezerra Alves – Matrícula nº 110.173-2

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL**Representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba- CREA/PB**

Titular: Raimundo Gilson Vieira Frade

Suplente: Anderson Leite Fontes Junior

Representantes da Associação Comercial da Paraíba - ACPB

Titular: Severino Bezerra Cabral Neto

Suplente: Tatiana do Amaral Carneiro Cunha

Representantes do Sindicato da Indústria da Construção Civil – SINDUSCON/JP

Titular: Sérgio Eduardo C. Oliveira

Suplente: Gustavo Castro do Amaral

Representantes da Universidade Federal da Paraíba - UFPB

Titular: Flavio Brandão Boaventura

Suplente: Sabrinny Raket Silva de Lima

Representantes do Conselho Regional de Economia – CORECON - PB

Titular: Werton José de Oliveira Batista

Suplente: Cristiano Aguiar de Oliveira Santos

Representantes do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU - PB

Titular: Ricardo Victor de Mendonça Vidal

Suplente: Manuela de Luna Freire Duarte Bezerra

Representantes da Academia Paraibana de Engenharia - APENGE

Titular: George Cunha

Suplente: Otávio Alfredo Falcão de Oliveira Lima

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

Página 2 de 2